



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO Nº 45/2020

PROCESSO ADM. Nº 49/2020

DISPENSA N.º 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS E A
EMPRESA **COMERCIAL CIRURGICA
RIOCLARENSE LTDA.****

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, isenta Inscrição Estadual, com sede neste município de Lucianópolis, sito a Rua Maurílio Roque Toassa 510, neste ato, representada, pelo seu Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Portador do RG. Nº. nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16 – 85, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91; I.E.: 395.060.142.110 com sede na Praça Emilio Marconato, 1000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif Industrial- Jaguariúna/SP; CEP:13.916-074. Fone/Fax 19-3522 5800, representada, neste ato, pela empresa NUNES & NUNES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA/ME, mediante procuração, através de seu proprietário, **CARLOS EDUARDO NUNES**, portador da cédula de identidade RG nº 17.276.875-5, CPF: 161.689.348-63 firmam o presente contrato, tudo na forma da DISPENSA nº 31/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de medicamentos destinados aos usuários do Departamento de Saúde do município, conforme as especificações indicadas na planilha abaixo, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtd	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	AZITROMICINA 500MG	CPR	3.000	MEDQUIMICA	1,65	4.950,00
07	BROMOPRIDA 5MG/ML (INJETAVEL) AMP 2ML	AMP	50	UNIAO QUIMICA	1,36	68,00
Total do Proponente						5.018,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O preço ofertado pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na DISPENSA 31/2020 mencionado no preâmbulo desta.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes na DISPENSA 31/2020 supramencionado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na licitação em comento pelas empresas detentoras do presente contrato; as quais também a integram, observando-se com relação ao dito preço, o valor final auferido depois de encerrada a etapa de lances do certame licitatório.

2.4 – O presente instrumento terá a validade de até 31/12/2020.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.5 - Durante o prazo de validade deste contrato, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os medicamentos relacionados na Cláusula Primeira; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o contrato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: Departamento Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os medicamentos, objeto deste contrato, serão entregues na Farmácia Municipal, localizada a Rua São Pedro, n.º 650 – Centro, Lucianópolis – SP; correndo por exclusiva conta da empresa fornecedora todos os custos diretos ou indiretos advindos da entrega dos medicamentos que lhe forem solicitados na vigência deste contrato.

4.2 – A entrega de que trata o item anterior deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva nota de empenho e solicitação do fornecimento.

4.3 - O fornecedor beneficiário do contrato deverá comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente dos fornecimentos realizados durante a vigência deste contrato, será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos medicamentos solicitados, à vista da emissão e apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As entregas de medicamentos por parte das empresas beneficiárias constantes deste contrato somente deverão ser realizadas mediante solicitação de fornecimentos por parte desta Administração, devendo neste caso, serem efetuadas de acordo com a dita solicitação.

6.2 - O fornecedor beneficiário deste contrato é obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.3 - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORA (S)

7.1 - Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da nota de empenho e solicitação do fornecimento.

7.2 - Efetuar a entrega do medicamento, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato e na DISPENSA 31/2020, e na respectiva solicitação de fornecimento.

7.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) medicamento(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto do presente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.8 – Efetuar a entrega de medicamentos que estejam em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

7.9 – Observar que os medicamentos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(s).

8.2 - Efetuar o pagamento do (s) material (is) recebido (s), conforme Cláusula Quinta.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue fora das especificações constantes na Dispensa 31/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O fornecedor beneficiário deste contrato estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das sanções estipuladas no Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos.

9.2 – A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo para entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato relativamente ao material sobre o qual ocorrer à elevação do preço registrado neste contrato.

10.3 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado para a devida alteração do valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os medicamentos objeto deste contrato serão recebidos por servidor desta Administração, consoante o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, o qual acusará por escrito o recebimento dos medicamentos indicados em cada documento fiscal apresentado pela empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 - O cancelamento do contrato ocorrerá, conforme segue:

12.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

12.2.1 - pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem deste contrato
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente, fundamentado.

12.2.2 - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem deste contrato.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos em lei será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao certame.

12.4 - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

12.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término do prazo de validade, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, caso não aceitas as razões do pedido.

12.6 - Em qualquer das hipóteses acima, a Administração fará o devido apostilamento deste contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto deste contrato será autorizada, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal.

13.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal serão efetuadas por servidor desta Administração, de acordo com as necessidades momentâneas do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram deste contrato, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores na composição da DISPENSA 31/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Duartina – SP, renunciando as partes a qualquer outro que as mesmas tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2020.

(a.a.) **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(a.a.) **CARLOS EDUARDO NUNES**
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(a.a.) Sidineis Ribeiro da Silva
RG nº 25.972.209-1

(a.a.) Pedro Henrique Marana Bim
RG nº 42.442.426-5



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADO: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

CNPJ nº 67.729.178/0004-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM:45/2020 DISP 31/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados aos usuários do Departamento de Saúde do município, conforme as especificações indicadas na planilha abaixo, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CARLOS EDUARDO NUNES,**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR)

CPF: 161.689.348-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172
www.lucianopolis.sp.gov.br
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS
CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº 67.729.178/0004-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2020 DISP 31/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados aos usuários do Departamento de Saúde do município, conforme as especificações indicadas na planilha abaixo, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

VALOR (R\$): 5.018,00 (CINCO MIL E DEZOITO REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2020

(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL